



LEI DE INCENTIVO À CULTURA Nº 318/2001
GRUPO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - GTAP
Edital 001/2017 da Lei de Incentivo à Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS CULTURAIS N.º 001/2017

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da Lei nº. 318, de 31.12.2001, alterada pela Lei Estadual N.º 727, de 13 de julho de 2009, pelo Decreto nº 5.024-E, de 21.10.2002, alterado pelo Decreto nº 5.935-E, de 30.08.2004, **comunica que está aberto no período de 30 de outubro a 20 de dezembro de 2017**, o prazo para a inscrição de projetos culturais a serem beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura, de acordo com as disposições que se seguem.

OBJETO

O objeto do presente Edital é a seleção de projetos culturais elaborados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, interessadas em obter apoio financeiro proveniente de incentivo fiscal através da Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DEFINIÇÕES INICIAIS

Para os fins deste Edital, denominam-se:

1.1.1 Secretaria de Estado da Cultura – SECULT

Órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta do Poder Executivo com a finalidade de promoção, planejamento, organização, execução, supervisão e a coordenação das atividades relativas à cultura e às demais atividades relacionadas com suas áreas de abrangência, de acordo com o Art. 3º da Lei nº. 890, de 23 de janeiro de 2013.

1.1.2 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Órgão de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do poder Executivo, na execução das competências e atribuições constitucionais, de acordo com sessão II, Art. 29 da Lei 499/2005.

1.1.3 Conselho Estadual de Cultura - CEC

Órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, ao qual compete a responsabilidade pela análise e emissão de parecer sobre o mérito e relevância cultural dos projetos apresentados em conformidade com este Edital.

1.1.4 Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP

Grupo Técnico da SECULT responsável pela análise e aprovação técnica e financeira dos Projetos, de acordo com o Art. 2º Inciso III, Art. 3º, 4º e 5º do Decreto 5024-E/2002, e de acordo com seu Regimento Interno.

1.1.5 Projeto Cultural

Projeto cultural é um empreendimento planejado que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo estabelecido, que fomente a produção cultural e artística no Estado de Roraima, na perspectiva da democratização do acesso à cultura e que cumpra todas as normas e exigências determinadas neste Edital.

O Projeto Cultural pode prever a realização de uma proposta ou mais propostas culturais.

1.1.6 Proposta Cultural

Proposta cultural consiste:

- I. na produção de um “Produto Cultural”,
- II. na realização de um “Evento Cultural”,
- III. na “Reforma de edificações, construção e acervo de equipamentos e manutenção de entidades culturais”.



1.1.7 Empreendedor: A Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público da Administração Indireta ou Pessoa Jurídica Direito Privado Sem Fins Lucrativos, estabelecido no Estado de Roraima, responsável pela produção, promoção e execução de projeto cultural.

1.1.8 Incentivador: o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ou qualquer pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto cultural no âmbito do Estado, conforme lei 318/01.

1.1.9 Elaborador de Projeto

Pessoa física ou jurídica contratada pelo empreendedor para prestar serviços relacionados a elaboração do projeto cultural, de acordo com as normas e exigências deste Edital.

1.1.10 Agenciador de Projeto

Pessoa física ou jurídica contratada pelo empreendedor responsável pela captação de recursos junto a Incentivador contribuinte do ICMS, destinados a execução de projeto aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura.

1.1.11 Certificado de Aprovação - CA

Documento emitido pelo GTAP, certificando a aprovação do projeto cultural para a Lei de Incentivo à Cultura. Neste documento constará: o Nome do Projeto, o Número de Protocolo, o Prazo de Captação e de Execução, a Identificação do Empreendedor, Especificação dos recursos aprovados pelo GTAP.

1.1.12 Número de Protocolo

O Número de Protocolo refere-se ao número atribuído pelo GTAP ao Projeto Cultural no ato de sua inscrição para este Edital.

1.1.13 Prazo de Captação

Refere-se ao período ao qual o empreendedor deverá apresentar ao GTAP a Declaração de Intenção do incentivador que possui o propósito de apoiar financeiramente a execução do Projeto Cultural. O prazo de captação são de 12 meses, e se houver a necessidade de ampliação deste prazo deverá ser solicitado ao GTAP.

1.1.14 Prazo de Execução

Refere-se ao período ao qual o empreendedor deverá captar os recursos provenientes do Incentivo Fiscal da Lei de Incentivo à Cultura e da Contra Partida do Incentivador. O prazo máximo permitido para a execução do projeto cultural será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Aprovação pelo GTAP, renovável por igual período. A prorrogação por igual período deverá ser solicitada junto ao GTAP, anexando prestação de contas parcial, se for o caso, e novo plano de trabalho.

1.1.15 Recursos Provenientes da Lei de Incentivo à Cultura

Os recursos financeiros destinados a execução do Projeto Cultural serão oriundos na seguinte proporção: 80% do Governo do Estado de Roraima, por meio de isenção fiscal de ICMS e 20% de contrapartida do Incentivador.

1.1.16 Carta de Intenção – CI

Documento no qual o Incentivador declara seu interesse em apoiar projeto cultural apresentado pelo Empreendedor participante deste Edital.

1.1.17 Declaração de Intenção - DI

Documento no qual o Incentivador formaliza a sua decisão de apoiar o projeto cultural específico, com o detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao Empreendedor, inclusive quanto ao montante relativo à participação própria, cabendo à SEFAZ o exame da proposta e da regularidade fiscal do contribuinte.

O empreendedor poderá apresentar a intenção de dois ou mais incentivadores destinados a apoiar financeiramente o seu Projeto Cultural. Neste caso, deverão ser apresentadas as Declarações de Intenção respectivas para cada incentivador.

1.1.18 Sistema de Apresentação de Projetos à Lei de Incentivo à Cultura – SAPLIC

Sistema informatizado do GTAP destinado à apresentação, ao recebimento, à análise e à aprovação de projetos culturais no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima.

2 DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.1 PODERÃO APRESENTAR PROJETOS:



2.1.1 A **Pessoa Física** com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela produção, promoção e execução de projeto artístico-cultural, com atuação efetiva devidamente comprovada, com residência fixa estabelecida no Estado de Roraima de pelo menos 02 (dois) anos até a data do início das Inscrições;

2.1.2 A **Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**, estabelecida no Estado de Roraima, cujas finalidades e objetivos estatutários sejam prioritariamente artísticos e culturais, diretamente responsável pela produção, promoção e execução de projeto artístico-cultural, e que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de existência legal de efetivo funcionamento até a data do início das Inscrições.

2.2 NÃO PODERÃO APRESENTAR PROJETOS:

- I. Membros efetivos e suplentes do Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP;
- II. Empreendedores de projetos executados em editais anteriores da Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima, que não apresentaram os relatórios de atividades e/ou de prestação de contas dentro do prazo previsto após a execução do projeto, ou que a Prestação de Contas apresentada não encontra-se homologada pela Controladoria Geral do Estado de Roraima – CGE/RR.
- III. Em que seja beneficiário seja o próprio incentivador ou contribuinte, bem como suas coligadas ou controladas e os sócios, titulares ou diretores, estendida a proibição aos ascendentes, descendentes de 1º grau e cônjuges ou companheiros de qualquer deles.
- IV. Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: Considera-se como controlada ou coligada, qualquer entidade que estiver sob controle ou vinculação direta ou indireta com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

3 DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

3.1 APRESENTAÇÃO DE PROJETO

3.1.1 O empreendedor poderá apresentar até 02 (dois) projetos para este Edital.

3.2 ENQUADRAMENTO DO PROJETO CULTURAL:

3.2.1 Modalidade:

3.2.1.1 Para cada Proposta Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar a respectiva Modalidade.

3.2.1.2 De acordo com o § 1º, Inciso III, do Art. 18 do Decreto n.º 5024-E/2002, considera-se as seguintes modalidades:

- I. **Produto Cultural:** o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita;
- II. **Evento Cultural:** o acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;
- III. **Reforma de edificações, construção e acervo de equipamentos e manutenção de entidades culturais:** conservação e restauração de prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público ou de seu interesse de preservação de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, consultados os órgãos de preservação do patrimônio, quando for o caso; e a construção, organização, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições culturais, bem como aquisição de acervos e materiais necessários ao seu funcionamento.

3.2.2 Segmento:

3.2.2.1 Para cada Proposta Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar o respectivo Segmento.

3.2.2.2 De acordo com o art.14 do Decreto n.º. 5.024-E/2002, as áreas artístico-culturais encontram-se estabelecidas conforme segmentos abaixo descritos:



- I. teatro, dança, circo e ópera;
- II. audiovisual, cinema e fotografia;
- III. "design", artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- IV. música;
- V. literatura;
- VI. folclore e artesanato;
- VII. pesquisa e documentação;
- VIII. preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;
- IX. bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais;
- X. bolsas de estudo de caráter cultural ou artística;
- XI. seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

3.2.3 Ação/Atividade:

3.2.3.1 Para cada Proposta Cultural apresentada no projeto, o enquadramento deverá indicar a respectiva Ação/Atividade.

3.2.3.2 As ações/atividades culturais encontram-se estabelecidas conforme abaixo:

- I. Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: veículos, mobiliários, acervo bibliográfico e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática.
- II. Programa de conservação de bens móveis e arte pública (não abrange engenharia e arquitetura para reforma, construção ou restauração).
- III. Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- IV. Execução de construção de bem cultural.
- V. Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural.
- VI. Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- VII. Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural.
- VIII. Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma bem cultural.
- IX. Projetos de Implantação e manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:
 - X. Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público.
 - XI. Produção de espetáculo teatral ou de ópera.
 - XII. Produção de espetáculo de dança.
 - XIII. Produção de espetáculo circense.
 - XIV. Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva).
 - XV. Produção de Audiovisual (filme, animação, documentário, programas ou TV).
 - XVI. Exibição de Audiovisual (festival ou mostra e de filmes, vídeos).
 - XVII. Workshops, oficinas, cursos.
 - XVIII. Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos).
 - XIX. Produção de CD ou DVD (na área da música).
 - XX. Produção de videoclipe.
 - XXI. Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros).
 - XXII. Cultura Popular (produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer).
 - XXIII. Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, artesanato, performances).
 - XXIV. Evento (Exposição; Feira; Festival não competitivo; Mostra; Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração).
 - XXV. Outra atividade que não encontra-se enquadrada nas ações/atividades indicadas neste Edital.

3.3 NÃO SERÃO ACEITOS PROJETOS DE:

- I. Cunho religioso, político-partidário, esportivo, institucional, que veiculem propaganda de produtos, de marcas, de instituições, de empresas, de governos, de países, denominações religiosas, entre outros;
- II. Festas beneficentes;
- III. Conteúdos que tratem de temas não relacionados diretamente com atividades artísticas e culturais;
- IV. Conteúdos sectários ou segregacionistas relativo a credo, gênero, raça, etnia, sexualidade;
- V. Que prevejam a concessão de benefícios às obras, aos produtos, aos eventos ou a outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.
- VI. Projetos de realização continuada que tenham sido apresentados em edições anteriores.



3.4 PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POR MEIO DO SISTEMA SAPLIC

3.4.1 Os projetos deverão ser elaborados, exclusivamente, por meio do Sistema SAPLIC WEB disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura (www.secult.rr.gov.br/saplic) na internet.

3.4.2 Todos os documentos solicitados no edital deverão ser anexados no sistema no ato da proposição do projeto, nos seguintes formatos:

- PDF, no caso de documentos de identificação, portfólio, clipping, boneca de livro, orçamentos, modelos de obras de artes visuais, roteiros, textos e todos os anexos solicitados.
- MP3, no caso de obras musicais para avaliação de mérito.
- MP4, no caso de vídeos.
- JPEG, no caso de fotos.

3.4.2 Após a elaboração por meio do Sistema SAPLIC, o proponente não necessitará fazer a impressão dos formulários que compõe o Projeto Cultural.

3.5 PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS FORMULÁRIOS DO PROJETO

3.5.1 O Projeto Cultural deverá ser composto obrigatoriamente, em ordem sequencial, pelos seguintes Formulários expedidos pelo Sistema SAPLIC:

- I. Capa do Projeto;
- II. Identificação do Projeto;
- III. Resumo;
- IV. Objetivos e Metas;
- V. Justificativa;
- VI. Público Alvo;
- VII. Abrangência geográfica;
- VIII. Acessibilidade;
- IX. Democratização de acesso;
- X. Plano de mídia – Peças Publicitárias;
- XI. Detalhamento do Plano de Mídia;
- XII. Empreendedor cultural;
- XIII. Currículo do Empreendedor Cultural - Pessoa Física;
- XIV. Currículo do Empreendedor Cultural - Pessoa Jurídica;
- XV. Projetos aprovados;
- XVI. Serviços de elaboração e agenciamento;
- XVII. Plano Básico de Distribuição;
- XVIII. Estratégia de ação;
- XIX. Cronograma;
- XX. Orçamento;
- XXI. Outras Fontes de Recursos;
- XXII. Resumo Financeiro da (s) Proposta(s) Cultural(ais);
- XXIII. Resumo financeiro do Projeto;
- XXIV. Equipe Técnica;
- XXV. Declaração Obrigatória;
- XXVI. Currículo do Participante da Equipe.

3.6 DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA REFERENTE AO EMPREENDEDOR

3.6.1 O Projeto apresentado por Empreendedor **Pessoa Física**, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos abaixo descritos:

- I. Cópia legível, frente e verso, de um documento de identidade com foto (RG, ou CNH, ou carteira de identidade profissional) do Empreendedor;
- II. Cópia legível, frente e verso, do CPF do Empreendedor;
- III. Cópia de dois (02) comprovantes de domicílio no Estado de Roraima, em nome do Empreendedor, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais



como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel, entre outros. Serão aceitos documentos em nome de terceiros desde que apresentada a Declaração de Coabitação (**Anexo A**);

- IV. Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações, relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico ou audiovisual em que figure o nome do Empreendedor ou em nome do grupo quando for o caso.

3.6.2 O Projeto apresentado por empreendedor **Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**, deverá **conter obrigatoriamente os seguintes documentos abaixo descritos:**

- I. Cópia legível dos atos constitutivos do Empreendedor Pessoa Jurídica e alterações, devidamente registrados;
- II. Cópia legível da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício do Empreendedor Pessoa Jurídica e do respectivo registro;
- III. Cópia legível de dois (02) comprovantes da sede no Estado de Roraima, em nome do Empreendedor Pessoa Jurídica ou de membro da diretoria, cujo endereço conste no CNPJ, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais, tais como: conta de água, de energia, de telefone ou do contrato de aluguel.
- IV. Cópia legível de identidade e do CPF do representante legal do Empreendedor Pessoa Jurídica;
- V. Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;
- VI. Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações, relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico ou audiovisual em que figure o nome do Empreendedor Pessoa Jurídica.

3.6.3 O Projeto apresentado por **Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta**, deverá **conter obrigatoriamente os seguintes documentos abaixo descritos:**

- I. Cópia da lei de criação do Empreendedor Pessoa Jurídica;
- II. Cópia legível, dos atos constitutivos do Empreendedor Pessoa Jurídica, com sede no Estado de Roraima, e sua última alteração, se for o caso;
- III. Cópia legível de dois (02) comprovantes da sede no Estado de Roraima, em nome do Empreendedor Pessoa Jurídica, sendo um (01) comprovante datado há mais de dois anos e um (01) comprovante com endereço e datas atuais;
- IV. Cópia legível da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro;
- V. Cópia legível da cédula de identidade e do CPF do representante legal do Empreendedor Pessoa Jurídica;
- VI. Cópia legível do Cartão de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;
- VII. Comprovação de atuação na área cultural com cópias legíveis de *clippings*, reportagens, publicações, relatórios e/ou outros materiais impressos, acompanhados de registro fotográfico, fonográfico ou audiovisual em que figure o nome do Empreendedor Pessoa Jurídica.

3.7 DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA DE ACORDO COM ENQUADRAMENTO DO PROJETO

3.7.1 A documentação solicitada neste item tem como objetivo qualificar as informações da maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do Mérito Cultural do Projeto pelo Conselho Estadual de Cultura e posterior Análise Técnica pelo GTAP.

3.7.2 **Para cada Proposta Cultural** indicada no enquadramento, o projeto deverá **conter obrigatoriamente os documentos solicitados relativo a Ação/Atividade apontados nos itens da coluna "DOCUMENTOS" da Tabela 1 abaixo exposta:**

TABELA 1 - DOCUMENTOS SOLICITADOS CONFORME ENQUADRAMENTO		
ITEM	AÇÃO/ATIVIDADE	DOCUMENTOS
I	Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: , mobiliários, acervo bibliográfico e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática.	Ver item 3.8.2.1 do Anexo "B"
II	Programa de conservação de bens móveis e arte pública (não abrange engenharia e arquitetura para reforma, construção ou restauração).	Ver item 3.8.2.2 do Anexo "B"
III	Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio tombado.	Ver item 3.8.2.3 do Anexo "B"
IV	Execução de construção de bem cultural.	Ver item 3.8.2.4 do Anexo "B"



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

V	Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural.	Ver item 3.8.2.5 do Anexo "B"
VI	Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.	Ver item 3.8.2.6 do Anexo "B"
VII	Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural.	Ver item 3.8.2.7 do Anexo "B"
VIII	Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma bem cultural.	Ver item 3.8.2.8 do Anexo "B"
IX	Projetos de Implantação e manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:	Ver item 3.8.2.9 do Anexo "B"
X	Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público.	Ver item 3.8.2.10 do Anexo "B"
XI	Produção de espetáculo teatral ou de ópera.	Ver item 3.8.2.11 do Anexo "B"
XII	Produção de espetáculo de dança.	Ver item 3.8.2.12 do Anexo "B"
XIII	Produção de espetáculo circense:	Ver item 3.8.2.13 do Anexo "B"
XIV	Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva).	Ver item 3.8.2.14 do Anexo "B"
XV	Produção de Audiovisual (filme, animação, documentário, programas ou TV).	Ver item 3.8.2.15 do Anexo "B"
XVI	Exibição de Audiovisual (festival ou mostra e de filmes, vídeos).	Ver item 3.8.2.16 do Anexo "B"
XVII	Formação cultural profissional presencial e à distância (individual ou coletivo): bolsas, ajuda de custo, intercâmbios, participação em eventos de aprimoramento nas áreas da cultura e correlatos.	Ver item 3.8.2.17 do Anexo "B"
XVIII	Publicação de livro, revista, catálogo, obra de referência.	Ver item 3.8.2.18 do Anexo "B"
XIX	Projetos de Pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo.	Ver item 3.8.2.19 do Anexo "B"
XX	Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos).	Ver item 3.8.2.21 do Anexo "B"
XXI	Produção de CD ou DVD (na área da música).	Ver item 3.8.2.22 do Anexo "B"
XXII	Produção de videoclipe.	Ver item 3.8.2.23 do Anexo "B"
XXIII	Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros).	Ver item 3.8.2.24 do Anexo "B"
XXIV	Cultura Popular (produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer).	Ver item 3.8.2.25 do Anexo "B"
XXV	Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, artesanato, performances).	Ver item 3.8.2.26 do Anexo "B"
XXVI	Produção e manutenção de site na internet.	Ver item 3.8.2.27 do Anexo "B"
XXVII	Evento (Exposição; Feira; Festival não competitivo; Mostra; Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração).	Ver item 3.8.2.28 do Anexo "B"
XXVIII	Realização de Seminários, Fóruns, Palestras, Encontros, Conferências, Congressos, Simpósios, Mesas de Debates.	Ver item 3.8.2.29 do Anexo "B"
XXIX	Outra atividade que não encontra-se enquadrada nas ações/atividades indicadas neste Edital.	Ver item 3.8.2.30 do Anexo "B"

3.7.3 No caso em que o projeto apresente documentos e informações em língua estrangeira, os mesmos deverão vir acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa.

3.7.4 No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor (es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.



3.8 DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À CULTURA

3.8.1 Democratizar o acesso pressupõe atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e/ou ocupação, por meio da obrigatoriedade da existência de medidas a serem desenvolvidas que tenham como objetivo promover igualdade de oportunidades ao acesso às Propostas Culturais previstas no projeto.

3.8.2 A Proposta Cultural em que haja a **previsão de gratuidade total para o público ou para a distribuição de produtos**, deverá **obrigatoriamente apresentar no formulário “Plano Básico de Distribuição”** os seguintes critérios e limites de distribuição Gratuita:

- I. Para o Incentivador deverá prever até 10% (dez por cento) para distribuição gratuita;
- II. Para as Ações de Divulgação do Projeto deverá prever até 10% (dez por cento) para distribuição gratuita;
- III. Para os Beneficiários deverá prever o mínimo de 80% (oitenta por cento) para distribuição gratuita, sendo parte entregue a Secretaria de Estado da Cultura.

3.8.3 A Proposta Cultural em que haja a **previsão de público pagante ou comercialização de produtos**, deverá **obrigatoriamente apresentar no formulário “Plano Básico de Distribuição”** os seguintes critérios e limites de distribuição:

- I. Para o Incentivador deverá prever até 10% (dez por cento) para distribuição gratuita;
- II. Para as Ações de Divulgação do Projeto deverá prever até 10% (dez por cento) para distribuição gratuita;
- III. Para os Beneficiários deverá prever o mínimo de 10% (dez por cento) para distribuição gratuita, dentre estes a Secretaria de Estado da Cultura.
- IV. Para a comercialização os valores serão estabelecidos a critério do proponente.

3.9 ORÇAMENTO DO PROJETO

3.9.1. A previsão orçamentária destinada à Lei de Incentivo à Cultura para o ano de 2017 é de R\$ 2.379.580,20 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos) distribuídos nas seguintes áreas:

- (i) R\$ 951.832,08 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)) para projetos relativos aos produtos culturais, perfazendo 40% do total de recursos;
- (ii) R\$ 713.874,06 (oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos) para projetos relativos à promoção de eventos culturais, perfazendo 30% do total de recursos; e;
- (iii) R\$ 713.874,06 (oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos) para projetos que envolvam reforma de edificação e/ou construção de edificação, aquisição de acervo e equipamentos e manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, perfazendo 30% do total de recursos.

3.9.2 É vedado ao projeto cultural a previsão de pagamento, a qualquer título, à Membros efetivos e suplentes do Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP.

3.9.3 No caso de projeto apresentado por Empreendedor Pessoa Física, o orçamento não poderá prever pagamentos de despesas de custeio de caráter continuado, como tributos, contas de água, de energia e de telefone.

3.9.4 O custo total das atividades administrativas deverão ser inferiores ao custo total previsto para com as atividades culturais e artísticas.

3.9.5 A soma dos valores destinados ao pagamento pela elaboração e o agenciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

3.9.6 A despesa total para com a mídia do projeto não poderá ter o seu valor superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

3.9.7 Projetos que visem manutenção, construção, preservação, conservação, compra de acervo, equipamento, veículo ou material permanente só poderão ser apresentados por **Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Indireta** e por **Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**.



3.8 PLANO DE MÍDIA

3.8.1 O Plano de Mídia do projeto, todo e qualquer tipo de divulgação ou peça promocional do projeto incentivado e de seus produtos resultantes, deverá prever a veiculação e a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Roraima/Secretaria de Estado da Cultura/Conselho Estadual de Cultura-CEC, Lei de Incentivo à Cultura, no padrão aprovado pelo GTAP.

4 DA COMPOSIÇÃO DO PROJETO

4.1 O projeto cultural deverá obrigatoriamente ser composto:

- I. Pelos Formulários do Sistema SAPLIC WEB, devidamente inseridos pelo Empreendedor ou Responsável Legal, conforme descritos no item "3.5.1" deste Edital;
- II. Pela Documentação referente ao empreendedor, conforme estabelecido nos subitens do item "3.7";
- III. Pela Documentação de acordo com enquadramento do projeto, conforme estabelecido no item "3.7.2" deste Edital.

4.2 Ao término da apresentação do projeto do sistema o proponente deverá imprimir Comprovante de Inscrição do Projeto, que conterá o nome do projeto, nome do proponente e data de submissão.

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Para efeito deste Edital, será considerado o seguinte calendário para o lançamento do Edital, o período para a Inscrição de Projetos Culturais e término das Inscrições, conforme Tabela 2, abaixo descrito:

TABELA 2 – PERÍODO DE INSCRIÇÃO	
ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	24 de outubro de 2017
Abertura das Inscrições	30 de outubro de 2017
Término das Inscrições	20 de dezembro de 2017

5.2 A inscrição será realizada mediante a apresentação do projeto através do sistema Saplic Web considerando a data de Término das Inscrições expressa na Tabela 2 deste Edital.

6 DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A **Análise e Avaliação dos Projetos** compreende as seguintes etapas:

- I. Pré-Análise;
- II. Análise do Mérito e Relevância Cultural; e
- III. Análise Técnica do Projeto.

6.2 PRÉ-ANÁLISE DO PROJETO

6.2.1 A Secretaria Executiva do GTAP, após receber e protocolar o projeto, deverá, no prazo de 10 dias, proceder à sua Pré-Análise, com o objetivo de verificar a presença ou não de todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta.

6.2.2 Os projetos serão pré-analisados pela Secretaria do GTAP obedecendo à ordem de protocolo, priorizando os que apresentarem Carta de Intenção de Incentivador (**Anexo C**).

6.2.3 O projeto aprovado pela Secretaria do GTAP será publicado no DOE-RR como Deferido, e encaminhado para a realização da Análise do Mérito e Relevância Cultural pelo CEC.

6.2.4 O projeto não aprovado pela Secretaria do GTAP será publicado no DOE-RR como Indeferido.

6.2.4.1 No caso de Indeferimento, o Empreendedor ou o Representante Legal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data da publicação do resultado da Pré-Análise, para apresentar Recurso ao titular da Secretaria de Estado da Cultura (**Anexo D**).



6.2.4.2 Os motivos do Indeferimento do projeto na Pré-Análise, constarão no Parecer Técnico da Secretaria Executiva do GTAP, e estará disponível no GTAP.

6.2.4.3 A Secretaria Executiva do GTAP, após receber Recurso apresentado à Pré-Análise, terá o prazo de cinco (cinco) dias para avaliá-lo e publicar o resultado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

6.2.4.4 O projeto publicado como “Indeferido” será arquivado, e o projeto publicado como “Deferido” encaminhado para a realização da Análise do Mérito e Relevância Cultural pelo CEC.

6.3 ANÁLISE DO MÉRITO E RELEVÂNCIA CULTURAL

6.3.1 A Análise do Mérito e Relevância Cultural dos projetos pelo CEC será fundamentada com base nos critérios e limites de pontuação conforme exposto na Tabela 3, abaixo descrito:

TABELA 3 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Excelência artística, técnica e conceitual do projeto.	0 a 20
b) Terão maior valoração sobre o mérito cultural os projetos que apresentarem compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais.	0 a 20
c) Os projetos que contemplarem a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural, serão mais valorados quanto ao mérito cultural.	0 a 20
d) Os projetos de circulação de bens e produtos culturais que contemplarem ações em localidades com menor acesso e menor infraestrutura para cultura equipamentos e aparelhos culturais tais como vilas, vicinais, territórios socialmente excluídos e cidades desprovidas desses equipamentos receberão maior mérito cultural.	0 a 20
e) Os proponentes deverão indicar o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação.	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL	0 a 100 pontos

6.3.2 Serão Reconhecidos com o Mérito e Relevância Cultural pelo CEC, os projetos que atenderem as normas estabelecidas neste Edital e que obtiverem uma pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nesta análise.

6.3.2.1 O projeto que obter o Reconhecimento do Mérito e Relevância Cultural será publicado no DOE-RR como Deferido, e encaminhado para a realização da Avaliação Técnica pelo GTAP.

6.3.3 Não serão Reconhecidos com o Mérito e Relevância Cultural pelo Conselho Estadual de Cultura, os projetos que não atenderem às as normas estabelecidas neste Edital ou que obtiverem uma pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos nesta análise.

6.3.3.1 O projeto que não obter o Reconhecimento do Mérito e Relevância Cultural será publicado no DOE-RR como Indeferido.

6.3.3.2 No caso do “Não Reconhecimento” do Mérito e Relevância Cultural, o empreendedor ou Representante Legal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data da publicação do indeferimento de seu projeto, para apresentar Recurso ao titular da Secretaria de Estado da Cultura (**Anexo D**).

6.3.3.3 O CEC após receber o Recurso realizará sua análise.

6.3.3.4 O GTAP após receber o Resultado da avaliação do Recurso emitida pelo CEC, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

6.3.3.5 O projeto publicado como “Indeferido” será arquivado e o projeto publicado como “Deferido” encaminhado para a Avaliação Técnica pelo GTAP.



6.4 ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

6.4.1 A Análise Técnica do Projeto constitui-se da Análise Qualitativa e da Análise Financeira.

6.4.2 A Análise Qualitativa dos projetos pelo GTAP será fundamentada nos critérios e limites de pontuação conforme exposto na Tabela 4, abaixo descrito:

TABELA 4 – CRITÉRIOS DA ANÁLISE QUALITATIVA DO PROJETO			
CRITÉRIO			NOTA
Item	Subitem	Avaliação	
	Currículo detalhado do empreendedor e dos principais responsáveis pela realização do projeto, devidamente comprovado.	Verificar a compatibilidade entre os currículos da equipe responsável pelo projeto e a proposta apresentada. Verificar também a documentação comprobatória das informações contidas nos currículos.	0 a 20
	Efeito multiplicador e benefício social e comunitário decorrente do projeto.	Verificar a capacidade de atrair e motivar a comunidade local e turística a realizar diferentes atividades, que têm por base as trocas culturais, o conhecimento de novos valores, de significações culturais, bem como sua contribuição efetiva para a promoção e o enriquecimento da cultura e dos bens culturais do Estado, considerando os objetivos e resultados propostos no projeto, obedecendo ao seu enquadramento. Terão avaliação diferenciada os projetos de OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).	0 a 20
Quanto à viabilidade técnica e à consistência da proposta	Detalhamento e exequibilidade do Objeto e Compatibilidade entre objetivos e meios de execução.	Clareza, consistência e coerência do projeto, sendo avaliado apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, orçamento, cronograma de trabalho e descrição do produto final e dos resultados previstos.	0 a 20
	Cronograma (Detalhamento e exequibilidade das etapas de execução e dos prazos previstos)	Verificar se os prazos estão adequados à realização do Projeto, realizar uma análise objetivando verificar o grau de detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução.	0 a 20
	Orçamento (Detalhamento de todos os itens de despesa do projeto discriminados de acordo com cada etapa de sua execução).	Verificar a clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez as datas e os valores necessários para sua realização.	0 a 20
NOTA FINAL			0 a 100

6.4.3 Os projetos que atenderem às normas estabelecidas neste Edital e que obtiverem uma pontuação total igual ou superior a 70 (setenta) pontos serão deferidos pelo GTAP na Análise Qualitativa.

6.4.4 Deferido o projeto, será realizada sua Análise Financeira GTAP fundamentada nos critérios abaixo descritos:



- I. Especificações apropriadas para os itens orçamentários, com relação a sua descrição, quantidade, ocorrência, natureza da despesa, etapa e ação do projeto;
- II. Compatibilidade entre os itens de despesa e as atividades necessárias à execução do projeto;
- III. Compatibilidade entre os preços propostos e os preços de mercado;
- IV. Compatibilidade entre valores propostos e os valores considerados adequados aos serviços a serem prestados para o projeto;
- V. Compatibilidade entre a quantidade e o número de ocorrências propostas para cada item de despesa e a quantidade e o número de ocorrências consideradas necessárias para a execução do projeto;
- VI. Atendimento aos limites correspondentes às despesas para a Elaboração, Agenciamento e Plano de Mídia;
- VII. Adequação aos limites financeiros estabelecidos para a Lei de Incentivo à Cultura referentes a este Edital.

6.4.4.1 O GTAP poderá eliminar ou readequar o orçamento do projeto de acordo com os critérios acima descritos no item "6.4.4" deste Edital.

6.4.5 O GTAP publicará no Diário Oficial do Estado de Roraima os projetos aprovados e não aprovados.

6.4.6 Para os projetos não aprovados, o empreendedor ou Representante Legal terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar após a data da publicação deste resultado no DOE-RR, para apresentar Recurso ao titular da Secretaria de Estado da Cultura (**Anexo D**).

6.4.6.1 Após análise do Recurso, o GTAP publicará o resultado final no Diário Oficial do Estado de Roraima.

6.4.7 O projeto não aprovado será arquivado.

6.4.8 O projeto aprovado terá o seu Certificado de Aprovação – CA emitido e disponível ao Empreendedor ou Representante Legal na Secretaria Executiva do GTAP.

7 DOS PROCEDIMENTOS E DETERMINAÇÕES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O Certificado de Aprovação é o documento que habilita a captação de recursos junto ao incentivador contribuinte do ICMS.

7.1.1 O Certificado de Aprovação terá a validade 1 (um) ano, podendo ser renovado à critério do GTAP.

7.2 Para a captação e o repasse de recursos o Empreendedor ou Representante Legal deverá providenciar o preenchimento e assinatura da Declaração de Intenção – DI (**ANEXO E**) junto ao incentivador.

7.2.1 Para formalizar a captação e transferência de recursos, o Empreendedor ou Representante Legal deverá dar entrada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por meio de Requerimento (**Anexo F**) da seguinte documentação:

I- Empreendedor Pessoa Física:

- a) Certificado de Aprovação – CA;
- b) Declaração de Intenção – DI;
- c) Certidões negativas do débito das Receitas Federal, Estadual e Municipal (esta última do domicílio e local de exercício habitual das atividades do Empreendedor).

II- Empreendedor Pessoa Jurídica:

- a) Certificado de Aprovação – CA;
- b) Declaração de Intenção – DI;
- c) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União relativa ao Empreendedor Pessoa Jurídica;
- d) Certidão negativa do débito de tributos estadual e municipal relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica;
- e) Certidão negativa do Ministério do Trabalho, relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica;
- f) Certidões negativas do INSS e FGTS relativas ao Empreendedor Pessoa Jurídica.

7.3 A contrapartida do incentivador de 20% do custo total do projeto poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadoria, prestação de serviço, inclusive despesas do Plano de Mídia (conforme item "3.11.1" deste Edital), cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, que poderá ocorrer integral ou parcialmente, desde que tais despesas possam ser mensuradas economicamente.



7.4 Durante o Período de Execução do projeto o Empreendedor ou Representante Legal deverá obrigatoriamente seguir a seguintes determinações:

- I. O Empreendedor ou Representante Legal deverá promover a abertura de conta corrente em banco de sua livre escolha, por meio da qual efetuará exclusivamente a movimentação financeira relativa ao projeto.
- II. O Empreendedor ou Representante Legal somente poderá movimentar a conta vinculada do projeto após a transferência efetiva de incentivos que garantam pelo menos 20% (vinte por cento) do valor do projeto.
- III. Na execução do Plano de Mídia do projeto, aí entendido todo e qualquer tipo de divulgação ou peça promocional do projeto incentivado e de seus produtos resultantes, serão obrigatórias a veiculação e a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Roraima; da Secretaria de Estado da Cultura; do Conselho Estadual de Cultura-CEC e da Lei de Incentivo à Cultura, no padrão aprovado pelo GTAP.
- IV. Os arquivos digitais referentes às logomarcas estarão disponíveis no GTAP e no site da SECULT/RR.
- V. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente submetida à aprovação do GTAP, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária quando for o caso.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

8.1 O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto cultural, apresentar à Secretaria Executiva do GTAP, Prestação de Contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos, com os comprovantes relativos aos depósitos recebidos e extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto, além do relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados do projeto.

8.2 A Prestação de Contas deverá ser elaborada obedecendo aos modelos de formulários fornecidos pelo GTAP.

8.3 O GTAP após análise e parecer prévio encaminhará a Prestação de Contas à Controladoria Geral do Estado para verificação sobre o atendimento ou não de todas as condições e exigências por parte do Empreendedor.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Caso o Empreendedor possua uma empresa interessada em incentivar o seu projeto, deverá indicar este interesse no Sistema SAPLIC e anexar ao projeto uma Carta de Intenção de Incentivador (**Anexo C**).

9.2 Após a Data de Encerramento das Inscrições, O GTAP fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a relação de todos os projetos aprovados e não aprovados para este Edital.

9.3 O Edital e demais informações relativas aos procedimentos necessários à elaboração e inscrição de projetos culturais serão disponibilizados em formato digital no site da SECULT – Secretaria de Estado da Cultura e ficarão a disposição do empreendedor na Secretaria Executiva do GTAP - Palácio da Cultura Nenê Maccagi, no horário das 8h às 12h.

9.4 Somente serão aprovados projetos de caráter estritamente artístico-cultural, de interesse público, que se destinem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais.

9.5 As disposições contidas neste Edital fundamentam-se na Lei Estadual nº. 318/2001 e no Decreto 5.024-E/2002.

9.6 Esclarecimentos e demais orientações para participação neste Edital serão prestados pelo GTAP.

9.7 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo GTAP.

Boa Vista, 24 de outubro de 2017.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura



ANEXO "A"

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

EU, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____ Órgão Expedidor: _____, CPF nº _____ **declaro para os devidos fins**, que o Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____ Órgão Expedidor: _____, CPF nº _____ **reside no seguinte endereço**: _____ Bairro _____, nesta cidade de _____ do Estado de Roraima.

Local: _____ Data: ____ de _____ de _____

(Assinatura do(a) Declarante)



ANEXO "B"

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA DE ACORDO COM ENQUADRAMENTO DO PROJETO

3.8.2.1 Aquisição de bens e materiais permanentes tais como: veículos, mobiliários, acervo bibliográfico e cultural, instrumentos musicais, partituras, equipamentos técnicos, de informática e congêneres:

- (i) Descrição detalhada dos bens e materiais justificando sua utilização no projeto.

3.8.2.2 Programa de conservação de bens móveis e arte pública (não abrange engenharia e arquitetura para reforma, construção ou restauração):

- (i) Autorização dos órgãos competentes e de seus proprietários;
- (ii) Descrição das medidas a serem adotadas para promover a conservação.

3.8.2.3 Execução de obra de restauração ou reforma de patrimônio tombado:

- (i) Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos apresentando três orçamentos detalhados, neste pode ser apresentado em impresso ou formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG;
- (ii) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público;
- (iii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
- (iv) Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização;
- (v) Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
- (vi) Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
- (vii) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
- (viii) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (ix) Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar ainda:
 - a) Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 - b) Autorização para realização da obra emitida pelos órgãos competentes responsáveis pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra;
 - c) Cópia do protocolo ou ato de tombamento, conforme a Lei Estadual de Patrimônio Público 718/09.
- (x) Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela restauração ou reforma da obra;
 - b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - c) Registro de Execução da Obra;
 - d) Autorização para execução de obra em todas as esferas administrativas;
 - e) Habite-se;
 - f) Alvará, em caso de reforma.
- (xi) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a restauração ou reforma do patrimônio tombado, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.



3.8.2.4 Execução de construção de bem cultural:

- (i) Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos apresentando três orçamentos detalhados, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
- (ii) Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.
- (iii) Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
- (iv) Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
- (v) Indicar as ações de acessibilidade a serem implantadas;
- (vi) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto) ou Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao local a receber a intervenção.
- (viii) Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela construção da obra;
 - b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - c) Registro de Execução da Obra;
 - d) Autorização para execução de obra em todas as esferas administrativas;
 - e) Habite-se.
- (ix) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a construção do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.5 Execução de obra de restauração ou reforma de bem cultural:

- (i) Projeto executivo completo (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate ao incêndio e pânico), com assinatura dos profissionais envolvidos apresentando três orçamentos detalhados, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
- (ii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.
- (iii) Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.
- (iv) Cronograma físico-financeiro e quantitativo de materiais (memorial descritivo);
- (v) Caderno de encargos contendo especificações de materiais e técnicas construtivas;
- (vi) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
- (vii) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (viii) Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens do Poder Público, apresentar ainda:
 - a) Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 - b) Autorização para realização da obra emitida pelos órgãos competentes responsáveis pelo bem, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra;
- (ix) Caso o projeto seja aprovado, após a avaliação técnica do GTAP e, antes da execução do mesmo, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato da pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela restauração ou reforma da obra;
 - b) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - c) Registro de Execução da Obra;
 - d) Autorização para execução de obra em todas as esferas administrativas;
 - e) Habite-se;
 - f) Alvará, em caso de reforma.
- (x) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a restauração ou reforma do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.



3.8.2.6 Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado:

- (i) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) Indicar detalhes sobre a estrutura física onde ocorrerá a restauração ou reforma;
- (iii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
- (iv) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
- (v) Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar ainda:
 - a) Acordo de cooperação técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
 - b) Cópia do protocolo ou ato de tombamento, conforme a Lei Estadual de Patrimônio Público 718/09.
- (vi) Apresentar três orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
- (vii) Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- (viii) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de restauração ou reforma do patrimônio tombado, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.7 Elaboração de projeto executivo de construção de bem cultural:

- (i) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) Indicar detalhes sobre a estrutura física prevista para a construção (área prevista, espaços a serem construídos, medidas de garantia de acessibilidade, etc);
- (iii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao local a receber a intervenção;
- (iv) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
- (v) Apresentar três orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de construção do bem cultural, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.
- (vi) Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- (vii) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de construção do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.8 Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma bem cultural:

- (i) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito público, ou contrato de comodato quando o proprietário for disponibilizar o imóvel para uso de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de vigência mínima de 20 (vinte) anos, elaborados de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) Indicar detalhes sobre a estrutura física onde ocorrerá a restauração ou reforma;
- (iii) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção;
- (iv) Cópia da escritura e do registro do imóvel (comprovante de titularidade do imóvel onde será executado o projeto);
- (v) Quando se tratar de Projetos de Intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens protegidos pelo Poder Público, apresentar o Acordo de Cooperação Técnica entre o empreendedor e o proprietário do imóvel;
- (vi) Apresentar três orçamentos detalhados de pessoas físicas ou jurídicas referente a Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado, neste pode ser apresentado impresso ou em formato digital tais como: PDF, PNG e JPEG.



- (vii) Indicar pessoa física ou jurídica que ficará responsável pela Elaboração de projeto executivo de restauração ou reforma de patrimônio tombado.
- (viii) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a elaboração do projeto executivo de restauração ou reforma do bem cultural, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.9 Projetos de Implantação e manutenção de Arquivos, Bibliotecas, Centro de Documentação e Museus:

- (i) Deverão ser apresentadas as estratégias de implantação e manutenção das entidades no corpo do projeto, a ficha técnica dos profissionais envolvidos;
- (ii) Em todo projeto específico de arquivo que não seja criação, deverá ser indicada a data e o número da Lei de Criação do Arquivo;
- (iii) Para o caso de implantação de museus, deverá ser apresentado o Plano Museológico.
- (iv) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a implantação e manutenção realizada, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.10 Digitalização e/ou restauração de acervos de acesso público:

- (i) Deverão ser apresentadas os procedimentos técnicos de digitalização e/ou restauração do acervo;
- (ii) A ficha técnica dos profissionais, ou entidades ou empresas envolvidas.
- (iii) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a digitalização e/ou restauração do acervo de acesso público, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.11 Produção de espetáculo teatral ou de ópera:

- (i) Apresentação da dramaturgia a ser encenada;
- (ii) Licença do autor ou detentor dos direitos autorais para a produção e/ou adaptação da dramaturgia; declaração de que a dramaturgia é de autoria do Empreendedor; ou, comprovante de domínio público.
- (iii) Projeto cenográfico, de figurino, de adereços para espetáculos de circulação;
- (iv) Licença do compositor ou detentor dos direitos autorais para a produção e/ou adaptação; declaração de autoria do Empreendedor;
- (v) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (vi) Previsão de data, com caracterização do local para apresentação;
- (vii) Relação de documentos e materiais utilizados imprescindíveis nas apresentações;
- (viii) Ficha técnica da montagem e da execução do espetáculo;
- (ix) Cronograma e/ou número mínimo de apresentações;
- (x) Documentos referentes à faixa etária e horários de exibição de acordo com o conteúdo da dramaturgia;
- (xi) Caso a obra encenada inclua dança, deverão ser apresentados os documentos solicitados item 3.8.2.12;

3.8.2.12 Produção de espetáculo de dança:

- (i) Descrição da dança a ser encenada e corpo de baile quando houver;
- (ii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iii) Projeto cenográfico, de figurino e adereços;
- (iv) Declaração de ciência e anuência de eventuais detentores de direito autoral;
- (v) Relação de documentos e materiais utilizados na montagem do espetáculo
- (vi) Ficha técnica da montagem contendo os principais participantes do projeto;
- (vii) Cronograma e/ou número mínimo de apresentações;
- (viii) Indicação dos possíveis locais onde serão feitas as apresentações.

3.8.2.13 Produção de espetáculo circense:

- (i) Descrição do espetáculo a ser apresentado;
- (ii) Projeto cenográfico, de figurino e adereços;
- (iii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iv) Comprovação da cessão/autorização de direitos autorais e de imagem incidentes sobre as obras de terceiros caso sejam utilizados no projeto
- (v) Cronograma e/ou número mínimo de apresentações.



- (vi) Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
- (vii) Ficha técnica da montagem dos principais participantes do projeto, relacionando os nomes e funções.

3.8.2.14 Produção de exposição de Artes Visuais (individual ou coletiva):

- (i) Identificação da(s) obra(s) ou ação artística contendo sua caracterização como título, dimensão, técnica, suporte e formato;
- (ii) Esquemas, esboços ou croquis da(s) obra(s) a ser (em) exposta(s), ou fotografia ou registro audiovisual da obra;
- (iii) Identificação do autor ou grupo artístico juntamente com portfólio;
- (iv) Anuência e currículo dos principais profissionais, artistas, curadores e técnicos envolvidos no projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (v) Apresentar o croqui do projeto de montagem das obras, observando a planta do espaço expositivo pretendido;
- (vi) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de exposição de trabalho de terceiros, o proponente deverá apresentar cartas de cessão dos direitos autorais;
- (vii) Plano de circulação do evento, quando for o caso;
- (viii) Definição e caracterização do local ou locais onde a(s) exposição(ões) será(ão) realizada(s);

3.8.2.15 Produção de Audiovisual (filme, animação, documentário, programas ou TV):

- (i) Apresentação de Plano de Direção com os procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, com no máximo 6.000 (seis mil) caracteres, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual e fazendo menção aos diversos setores do filme (Direção Geral, Direção de Fotografia, Direção de Arte, Ambiente Sonoro, Captação de Som Direto, etc). No caso de obras de Animação, o Plano de Direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada;
- (ii) Termo Cessão de Direitos do Roteiro Original ao Empreendedor ou Declaração de Autoria Própria; e Cessão de Direitos de Adaptação de obra literária, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiros.
- (iii) Termo Cessão de Direitos de Trilha Sonora ao Empreendedor ou Declaração de Autoria Própria no caso de Trilha Sonora Original;
- (iv) No caso de realização de obras audiovisuais do gênero ficção ou animação, deverão ser apresentados: Roteiro com divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si; a filmografia do diretor da obra se houver; e ter formato mínimo de captação em Full HD 1920x1080 pixels de resolução;
- (v) No caso de realização de obras audiovisuais do gênero documentário, deverão ser apresentados: Argumento Audiovisual contendo indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções; a filmografia do diretor se houver da obra; e ter formato mínimo de captação em Full HD 1920x1080 pixels de resolução;
- (vi) No caso de produção Audiovisual de programas para TV, deverão ser apresentados: a grade de exibições diárias/semanais/mensais; a descrição do tema; Plano de Direção; Roteiro (descrevendo o programa com o conteúdo dos blocos); Apresentação de carta de anuência da Emissora de TV ; ter formato mínimo de captação em HD 1080x720 pixels de resolução;
- (vii) Lista dos equipamentos de áudio e vídeo, incluindo os softwares, que serão utilizados para a produção do produto Audiovisual;
- (ix) Comprovação de anuência e currículo dos principais artistas e profissionais técnicos envolvidos no projeto;
- (x) Caso o projeto preveja a realização de festival ou mostra destinado a exibir a obra de audiovisual produzida, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.16 deste Anexo.

3.8.2.16 Exibição de Audiovisual (festival ou mostra e de filmes, vídeos e congêneres):

- (i) Indicar a Curadoria responsável e a linha curatorial a ser seguida;
- (ii) Cronograma do projeto (programação completa incluindo período de exibição e o número de exibições);
- (iii) Lista do equipamento Audiovisual a ser utilizado para as exibições,
- (iv) Plano de distribuição de ingressos;
- (v) Plano de circulação do evento, quando for o caso;
- (vi) Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
- (vii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística.



3.8.2.17 Formação cultural profissional presencial e à distância (individual ou coletivo): bolsas, ajuda de custo, intercâmbios, participação em eventos de aprimoramento nas áreas da cultura e correlatos:

- (i) Comproventes de atuação na área específica dos estudos a serem realizados;
- (ii) Carta-Convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;
- (iii) Descrição dos conhecimentos culturais que serão obtidos;
- (iv) Local e período de realização dos estudos;
- (v) Nome e comprovação de currículo do professor orientador, se for o caso;
- (vi) Atividade(s) de contrapartida social e cultural após a participação na formação cultural pretendida.

3.8.2.18 Publicação de livro, revista, catálogo, obra de referência e congêneres (publicação inédita ou reedição):

- (i) Apresentação do texto completo da obra a ser editada, em formato A4;
- (ii) Os livros de arte ou livros fotográficos também deverão incluir boneco com proposta do projeto gráfico;
- (iii) Apresentar com as especificações técnicas de impressão (dimensões, tipo de papel, etc);
- (iv) Prever na planilha orçamentária a contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos destinados à solicitação do ISBN, de acordo com a Lei 10.753/03, a Lei do Livro. (Observação: ISBN significa International Standard Book Number, informações podem ser obtidas em www.isbn.bn.br);
- (v) Comprovação de anuência e currículo caso haja a participação de profissionais técnicos envolvidos no projeto (designer gráfico, ilustrador e outros).
- (vi) Declaração de autoria ou Declaração de Cessão de uso para publicação do conteúdo (poemas, contos, prosas, romances e outros).
- (vii) No caso exclusivo de reedição de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado um exemplar da obra a ser reeditada, e o texto atual caso haja alteração;
- (viii) No caso exclusivo de projetos de publicação de livro serão vetados os conteúdos de caráter técnico, promocional, autoajuda, publicitário, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.
- (ix) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a obra produzida neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.19 Projetos de Pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo:

- (i) Projeto de Pesquisa, de acordo com as normas da ABNT, contendo nome(s) do(s) autor(es), título e subtítulo, se houver, introdução, tema a ser explorado, problema, hipótese(s), objetivos, justificativa que contemple a relevância cultural da proposta, referencial teórico, metodologia, recursos necessários, cronograma e referências;
- (ii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iii) As especificações técnicas pretendidas para a impressão;
- (iv) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a obra produzida neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.20 Workshops, oficinas, cursos e congêneres:

- (i) Título da oficina, curso, workshop e outros, e o nome do referido ministrante;
- (ii) Comprovação de anuência(s) e currículo(s) do(s) ministrante(s) acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iii) Ementa, metodologia, bibliografia, conteúdo programático e público alvo;
- (iv) Carga horária;
- (v) Número de alunos;
- (vi) Pré-requisitos para alunos;
- (vii) Recursos didáticos a serem utilizados;
- (viii) Recursos técnicos e equipamentos a serem utilizados;
- (ix) Programação;
- (x) Processo de seleção dos alunos/participantes se for o caso;

3.8.2.21 Produção de apresentação musical (shows, mostra, concertos e congêneres):

- (i) Apresentar ficha técnica, contendo a atividade dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;



- (ii) Comprovação de anuência e currículo do(s) artista(s) e/ou banda(s) participante(s), acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
- (iii) Repertório das apresentações musicais;
- (iv) Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo gravações audíveis no formato MP3 de no mínimo 03 (três) das músicas a serem apresentadas pelo(s) artista(s) e/ou bandas.
- (v) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (vi) No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso;
- (vii) Cronograma contendo número de apresentações;
- (viii) Definição e caracterização do local ou locais onde o(s) espetáculo(s) será(ão) realizado(s);
- (ix) Plano de distribuição de ingressos.

3.8.2.22 Produção de CD ou DVD (na área da música):

- (i) Autorização dos autores das obras a serem gravadas e/ou declaração de que se trata de obra própria;
- (ii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músico, arranjador, diretor musical; diretores de filmagem e edição em caso de DVD);
- (xi) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iii) Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo gravações audíveis em formato MP3 de no mínimo 03 (três) das músicas a serem gravadas.
- (iv) Relação nominal de todas as músicas que farão parte do repertório com as respectivas letras e autorias (no caso de canções). Quando for música instrumental, apresentar partitura;
- (v) Em caso de DVD, apresentar um roteiro demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos para compreensão das especificidades do produto final;
- (vi) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o CD ou o DVD produzido neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.23 Produção de videoclipe:

- (i) Apresentar um roteiro demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos para compreensão das especificidades do produto final.
- (ii) Apresentar CD ou DVD ou Pen Drive contendo a música a ser gravada em formato, e/ou vídeo de demonstração (DEMO);
- (iii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músico, arranjador, diretor musical; diretores de filmagem e edição);
- (iv) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (v) Nome da música, letra e autoria (no caso de canção). Quando for música instrumental, apresentar partitura e nome do autor;
- (vi) Autorização do autor(es) da obra a serem gravada e/ou declaração de que se trata de obra própria;
- (vii) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o videoclipe produzido neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.24 Festival ou Concurso competitivos (música, dança, teatro e outros):

- (i) Cronograma contendo número de apresentações;
- (ii) Definição e caracterização do local ou locais onde ocorrerá o festival/concurso;
- (iii) Reserva de pauta ou anuência do espaço onde será realizado o festival/concurso;
- (iv) Plano de distribuição de ingressos;
- (v) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto (músicos, arranjador, diretor musical; diretores e outros);
- (vi) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;



- (vii) Números de artistas ou de grupos que serão selecionados para participar do festival/concurso;
- (viii) Regulamento ou edital que regerá o festival/concurso, contendo:
 - a) Estratégia de realização do festival/concurso (período de inscrição, local ou locais de inscrição; estratégia de seleção dos participantes e da comissão julgadora; programação das apresentações);
 - b) Detalhamento da premiação.
- (ix) No caso do festival ou concurso, prevê a realização de atração especial de artista ou grupo durante sua realização, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de anuência e currículo do artista e/ou grupo que realizará a apresentação especial, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística.
- (x) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar o Festival ou o Concurso, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.25 Cultura Popular (produção de bens provenientes de saberes e modos do fazer):

- (i) Histórico com comprovação de atividades do artista ou do grupo.
- (ii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;
- (iii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iv) Croquis de figurinos, fantasias e adereços, se for o caso.
- (v) Caso haja a previsão de realização de apresentações em eventos, festivais, mostras e congêneres, apresentar as seguintes informações:
 - a) Cronograma contendo número de apresentações;
 - b) Definição e caracterização do local ou locais onde a(s) apresentações(s) será(ão) realizada(s);
- (vi) Caso o projeto preveja a realização de evento destinado a divulgar a(s) obra(s) produzida(s) neste projeto, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.26 Produção de obras de arte (pintura, escultura, gravuras, fotografia, objetos, artesanato, performances e congêneres):

- (i) Histórico com comprovação de atividades do artista ou do grupo;
- (ii) Currículo do artista ou do grupo que produzirá as obras de arte, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
- (iii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto;
- (iv) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (v) Concepção das obras a serem produzidas (material a ser utilizado, estilo artístico);
- (vi) Caso o projeto preveja a realização de algum tipo de evento destinado a exibir ou divulgar a(s) obra(s) produzida(s), deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.

3.8.2.27 Produção e manutenção de site na internet:

- (i) Apresentar o plano de manutenção visando à sustentabilidade do projeto;
- (ii) Apresentar a estrutura do site (definição das ligações entre as páginas que o compõem);
- (iii) Apresentar o esquema de navegação (as relações entre as páginas do site);
- (iv) Apresentar a estrutura das páginas (esquema da estrutura das páginas com a disposição dos seus componentes);
- (v) Indicar o servidor web (características e funcionalidades: linguagem de desenvolvimento, base dados, controle de acesso e encriptação);
- (vi) Apresentar os conteúdos e informações culturais que serão postadas;
- (vii) Informar período de funcionamento do site;
- (viii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do site;
- (ix) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do site, acompanhado de que comprovem a atuação profissional;
- (x) Caso o projeto preveja a realização de algum tipo de evento destinado a divulgar o site produzido, deverá apresentar os documentos e informações descritas no item 3.8.2.28 deste Anexo.



3.8.2.28 Evento (Exposição; Feira; Festival não competitivo; Mostra; Evento de Lançamento, de Inauguração ou de Comemoração; e congêneres):

- (i) Comprovação de anuência e currículo do(s) artista(s) que participará(ão) do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação artística;
- (ii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do evento;
- (iii) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (iv) Programação do evento;
- (v) Público alvo;
- (vi) Indicação do espaço a ser realizado o evento.

3.8.2.29 Realização de Seminários, Fóruns, Palestras, Encontros, Conferências, Congressos, Simpósios, Mesas de Debates e congêneres.

- (i) Título, ementa e programação do evento;
- (ii) Perfil do público-alvo;
- (iii) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos principais profissionais envolvidos na produção do evento;
- (iv) Comprovação de anuência e currículo dos principais profissionais envolvidos na produção do projeto, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (v) Apresentar ficha técnica, contendo os nomes dos ministrantes/palestrantes que participarão do evento;
- (vi) Comprovação de anuência e currículo dos ministrantes/palestrantes que participarão do evento, acompanhado de documentos (clipping, material audiovisual, reportagens em geral, Declaração de atuação artística emitida por entidades da área cultural) que comprovem a atuação profissional e/ou artística;
- (vii) Indicação do espaço a ser realizado o evento.

3.8.2.30 Outra atividade que não encontra-se enquadrada nas ações/atividades indicadas neste Edital:

- (i) Consultar as outras ações/atividades descritas neste anexo e, caso encontre uma que se assemelhe à sua, deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas;
- (ii) Para este caso, o Conselho Estadual de Cultura - CEC ou Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP, poderão durante o período da análise do projeto solicitar que o empreendedor ou o Representante Legal apresente documentos ou informações que considerarem necessárias para realizar a avaliação.



ANEXO "C"

CARTA DE INTENÇÃO DE INCENTIVADOR

Local: _____ Data: ___/___/___

AO GRUPO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS - GTAP
Palácio da Cultura, 2º Andar
Secretaria Executiva do GTAP
Praça do Centro Cívico, nº 84, Centro, Boa Vista – Roraima
CEP: 69.301 380

DADOS DA EMPRESA INCENTIVADORA:

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
NOME DO DIRIGENTE: _____
TELEFONES P/ CONTATO: _____

Esta EMPRESA, acima descrita, vem pela presente carta, comunicar ao GRUPO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS – GTAP, **que possui a intenção de incentivar o Projeto Cultural** _____ do Empreendedor _____, **para a Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima**, Lei nº 318, de 31 de Janeiro de 2001, cujo o incentivo será aplicado nos termos do art. 14º do Decreto 5.024-e de 21/10/2002, e em conformidade para com o Edital de nº ___/____.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

** (Esta Carta de Intenção poderá vir em papel timbrado da empresa com o CNPJ, endereço e telefone da mesma; ou poderá vir em papel não timbrado contendo o carimbo da empresa com o CNPJ, Razão Social e endereço).*



ANEXO "D"

"MODELO DE RECURSO"

RECURSO REFERENTE A (PRÉ-ANÁLISE ou ANÁLISE DO MÉRITO E RELEVÂNCIA CULTURAL ou ANÁLISE TÉCNICA) PROFERIDA PARA A LEI DE INCENTIVO À CULTURA – EDITAL

____/____

Ao ou À Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____
Secretário(a) de Estado da Cultura do Estado de Roraima – SECULT/RR

EMPREENDEDOR – PESSOA FÍSICA

EU, _____, portador do
RG _____, CPF _____, empreendedor cultural **do Projeto Cultural**
_____ apresentado para o **Edital** ____/____
da Lei de Incentivo à Cultura do Estado de Roraima, apresento este Recurso referente a decisão proferida
pela(o) (Secretaria Executiva do GTAP ou Conselho Estadual de Cultura -CEC ou Grupo Técnico Para
Avaliação de Projetos – GTAP), o qual reconheceu o referido projeto como ("Indeferido" ou "Não Aprovado")
na (**Pré-Análise** ou **Análise do Mérito e Relevância Cultural** ou **Análise Técnica**).

O(s) argumento(s) com os quais contesto a referida decisão são:

EMPREENDEDOR – PESSOA JURÍDICA

EU, _____, portador do
RG _____, CPF _____, Representante Legal do(a)
_____, inscrita no CNPJ de
nº _____, o(a) qual inscreveu o **Projeto Cultural**
_____ para o **Edital** ____/____ **da Lei de**
Incentivo à Cultura do Estado de Roraima, apresento este Recurso referente a decisão proferida pela(o)
(Secretaria Executiva do GTAP ou Conselho Estadual de Cultura -CEC ou Grupo Técnico Para Avaliação de
Projetos – GTAP), o qual reconheceu o referido projeto como ("Indeferido" ou "Não Aprovado") na (**Pré-**
Análise ou **Análise do Mérito e Relevância Cultural** ou **Análise Técnica**).

O(s) argumento(s) com os quais contesto a referida decisão são:

Local: _____ Data: ____ de _____ de _____

(Empreendedor ou Responsável Legal)



ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO – DI

IDENTIFICAÇÃO DO INCENTIVADOR:

EMPRESA DECLARANTE: ABC CULTURAL

ESTABELECIDADA À:..... BAIRRO:.....

CNPJ:..... Inscrição Estadual:

Neste ato representada por, declara que pretende incentivar a execução do projeto cultural constante do **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA** N° _____/_____, nas seguintes condições:

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

A) CUSTO TOTAL DO PROJETO:

B) PARTICIPAÇÃO DO INCENTIVADOR NO PROJETO:

B1) INCENTIVADOR FISCAL:

B2) PARTICIPAÇÃO PRÓPRIA:

PLANO DE REPASSE

Nº da Parcela	Incentivo Fiscal	Patrocínio da Empresa	Total do Projeto	Data limite do repasse
Parcela Única				
1ª				
2ª				
3ª				
Total				



DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no decreto nº 5.024-e, com as alterações posteriores, inclusive das penalidades previstas no artigo 36, bem como que a quitação do crédito tributário fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 30¹

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

AUTORIZAÇÃO

Fica autorizado o contribuinte acima qualificado a utilizar o incentivo fiscal na forma proposta nesta **Declaração de Intenção- DI**.

Boa Vista, de de .

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

¹ **Art. 30.** O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto cultural, apresentar à Secretaria Executiva do **GTAP** prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e despendidos, com os comprovantes, inclusive cópia fornecida pela instituição financeira do cheque relativo ao depósito recebido, e extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto, além do relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados do projeto.

§ 1º Dentro do mesmo prazo de que trata este artigo, o **empreendedor** do projeto cultural entregará à Secretaria Executiva do **GTAP** todo o material publicitário e promocional utilizado, que passará a fazer parte da memória técnica da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto (SEECD).

§ 2º A prestação de contas apresentadas pelo **empreendedor** ficará sujeita à auditoria do órgão estadual competente.

§ 3º O **GTAP** informará à Receita Estadual e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da prestação de contas, sobre o atendimento ou não de todas as condições e exigências, por parte do **empreendedor**.



ANEXO "F"

REQUERIMENTO

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 466, CENTRO, CEP 69.301-380, BOA VISTA-RR.

DATA:

AO
EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DADOS DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL:
ESTABELECIDADA À: BAIRRO:
CNPJ:Inscrição Estadual:
NOME DO DIRIGENTE:
TEL. P / CONTATO:

Vem pelo presente, requerer a vossa senhoria que autorize, para a realização de projeto cultural, previsto na lei nº 318 de 31 de dezembro de 2001, a concessão do benefício fiscal de 80% do ICMS a recolher no período de / / à / / , relativo ao valor do Incentivo Fiscal do projeto cultural , aprovado em / / , pelo Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP, da SECD, conforme Certificado de Aprovação - CA Nº /

Declaro que o incentivo fiscal será proporcional à contribuição, conforme art. 6º da lei 318 de 31/12/2001, e será aplicado em projeto **cultural** na área de: **(Preencher com a modalidade do projeto cultural, conforme Tabela 1)**, nos termos do art. 14º do Decreto 5.024-e de 21/10/2002.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.

REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO JUNTO A SEFAZ

ANEXOS:

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA, EMITIDO PELO GTAP
 DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO – DI